

Convite Público

Eixo Prioritário 1

Competitividade, Inovação e Conhecimento

Regulamento Específico

Promoção e Capacitação Institucional

Convite n.º: Centro-PCI-2013-13



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PERIÓDICO 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 11º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, a apresentação de candidaturas pode ocorrer mediante Convite Público publicado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro de Portugal. As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para submissão de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, integrado no Eixo Prioritário 7 “Competitividade, Inovação e Conhecimento”, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Aviso é divulgado no sítio da Internet do QREN (www.qren.pt) e no sítio da Internet do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt).

2. Objetivos

O Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” visa, designadamente, apoiar iniciativas inovadoras e de elevado efeito demonstrativo de promoção e capacitação das principais instituições regionais e locais, tendo em vista, designadamente, o exercício de funções fundamentais em matéria de estudo e investigação, informação, animação sócioeconómica, promoção da região e dos seus produtos e cooperação interinstitucional e interregional, bem como, a potenciação, ao nível regional, da aplicação da generalidade dos instrumentos de financiamento nacionais e comunitários.

3. Tipologia de operações a apoiar

As operações a apoiar no âmbito do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional” respeitam as tipologias previstas no artigo 4º, do referido Regulamento, nomeadamente:

- a) Preparação de parcerias estratégicas para a implementação de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento territorial;
- b) Promoção de projetos inovadores com elevado efeito demonstrativo que, simultaneamente, permitam a densificação e qualificação das redes de instituições regionais de apoio ao desenvolvimento em exercício de funções.

Essas iniciativas deverão incidir nos seguintes domínios:

- Valorização de recursos naturais e culturais com vista ao seu aproveitamento turístico (turismo religioso), nomeadamente ao nível da conceção e execução de sinalização, criação de percursos associados a rotas de peregrinação, qualificação e construção de

pequenas infraestruturas e equipamentos e desenvolvimento de tecnologias de apoio aos utilizadores dos percursos;

- Edição de material de divulgação, utilizando diferentes meios de comunicação, nomeadamente a internet;
- Promoção dos territórios, dos recursos e produtos regionais e locais.

O Enoturismo é uma modalidade de turismo que surge associada à utilização dos recursos vitivinícolas de uma determinada região. Apesar de recente, esta atividade tem vindo a assumir um cada vez maior reconhecimento a nível mundial, muito por via do crescimento sustentado do consumo do vinho nos mercados europeus e americanos, gerando fluxos turísticos de dimensão e impactos económicos consideráveis.

Em Portugal, o turismo associado aos vinhos encontra-se, ainda, numa fase de desenvolvimento. Porém, a diversidade da base rural do território nacional, aliada a uma inquestionável tradição no aproveitamento da terra para a cultura do vinha e para a produção de vinhos, confere ao enoturismo um grande potencial de crescimento e um papel de relevo no combate à sazonalidade e univocidade nacional do turismo de sol, praia e mar, que há muito se afirmou como imagem de marca do país.

De entre as várias formas de articulação da vitivinicultura com a criação e desenvolvimento de outras atividades com potencial económico, destacam-se o aproveitamento turístico das paisagens vitícolas e dos processos tecnológicos de fabrico, no âmbito das Rotas dos Vinhos. Em Portugal, o projeto das rotas do vinho iniciou-se em 1993, culminando com o nascimento das primeiras rotas, regionalmente diferenciadas, entre 1996 e 1998. Porém, estas primeiras experiências, apesar de positivas, não ultrapassaram as dificuldades iniciais de implementação no terreno, fundamentalmente atribuídas a carências na área da estruturação do produto e da sua promoção.

Com este Convite Público pretende-se dinamizar o enoturismo na Região Vitivinícola do Dão, através da estruturação, organização, gestão, animação e promoção da Rota dos Vinhos do Dão. O projeto a cofinanciar no âmbito do presente Convite Público visa contribuir para a qualificação e estruturação da oferta do enoturismo na Região Demarcada dos Vinhos do Dão, potenciando a criação de condições para o surgimento de novos investimentos e qualificação dos existentes, bem como a consolidação e reforço da competitividade da oferta turística regional.

4. Entidades beneficiárias

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a Comissão Vitivinícola Regional do Dão, um organismo interprofissional, sem fins lucrativos, que tem como missão o controlo da produção e da certificação dos produtos vitivinícolas com direito à Denominação de Origem Protegida “Dão” e “Lafões” e à Indicação Geográfica “Terras do Dão”, em conformidade com

a Portaria nº 37/2011, de 14 de Janeiro, bem como a implementação de ações específicas de estruturação e promoção dos produtos vitivinícolas.

Esta entidade respeita a tipologia de entidades beneficiárias previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

5. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite Público corresponde à NUT II - Região Centro de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

6. Despesas elegíveis no presente Aviso

São elegíveis as despesas que tenham enquadramento legal no artigo 8º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”.

Para além deste enquadramento genérico, a Autoridade de Gestão efetuará uma avaliação sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Não serão consideradas elegíveis as despesas relativas a ações que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos às regras de contratação pública, legislação ambiental, regulamentos de acesso e utilização de Fundos Comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.

7. Instrução da candidatura

Para além da documentação necessária à formalização da candidatura, de acordo com as orientações gerais do Mais Centro, é necessário apresentar uma memória descritiva que deverá obedecer à seguinte estrutura:

- i) Justificação, objetivos e metas (resultados previstos) da operação;
- ii) Listagem detalhada das ações/componentes de investimento, e respetivos orçamentos, a integrar na operação;
- iii) Calendário de execução, física e financeira, para cada ação/componente de investimento;
- iv) Cronograma de execução trimestral da operação.

8. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada por via da submissão do formulário eletrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

9. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Convite Público e as 18 horas do dia 23 de Abril de 2013.

10. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para a operação a apoiar no âmbito do presente Convite Público é de 85,0%, sendo a sua aplicação devidamente ponderada em função das condições inscritas no artigo 9º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, considerando as alterações aprovadas por consulta escrita, no dia 8 de Agosto de 2012, pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

11. Duração da execução das operações

A operação a apresentar no âmbito do presente Convite Público deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respetiva execução.

12. Dotação orçamental

A dotação FEDER do presente Convite Público é de 310.000,00 € (trezentos e dez mil euros).

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação do beneficiário são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 7º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 8 de Agosto de 2012, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

14. Condições de admissão e aceitação das operações

A operação a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecer às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, deve respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, com as alterações aprovadas a 8 de Agosto de 2012, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação ao promotor da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua submissão.

16. Avaliação do mérito da operação

16.1. Critérios de seleção

A operação submetida no presente Convite Público será objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, nomeadamente:

A = Avaliação do Programa de Ação, Candidatura ou Pré-candidatura

A1 = os níveis de integração e coerência da abordagem proposta face ao diagnóstico sintético efetuado;

A2 = a coerência interna do programa de ação, candidatura ou pré-candidatura

A3 = a pertinência e exequibilidade das metas assumidas;

A4 = as condições de durabilidade dos resultados após a conclusão;

A5 = a articulação com outros instrumentos de financiamento;

A6 = a inovação e efeito demonstrativo;

A7 = a credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos;

A8 = relação custo-benefício do programa de ação, candidatura ou pré-candidatura.

B = Avaliação do(s) Beneficiário(s)

B1 = capacidade técnica, financeira e de gestão;

B2 = adequação institucional do modelo de governação;

B3 = constituição ou reforço de parcerias.

C = Impacto regional do Programa de Ação, Candidatura ou Pré-candidatura

C1 = contributo para os objetivos do PO Regional, respetivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas "earmarking";

C2 = âmbito territorial

C3 = contributo para a visão, prioridades estratégicas e agendas prioritárias regionais.

16.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO):

$$MO = 0,40*A + 0,20*B + 0,40*C$$

Em que:

$$A = 0,15*A1 + 0,15*A2 + 0,15*A3 + 0,15*A4 + 0,10*A5 + 0,10*A6 + 0,10*A7 + 0,10 * A8$$

$$B = 0,30*B1 + 0,35*B2 + 0,35*B3$$

$$C = 0,40*C1 + 0,20*C2 + 0,40*C3$$

Para efeitos de cofinanciamento pelo FEDER, a pontuação final de mérito da operação (MO) deve ser igual ou superior a 3,00 valores, pontuação essa estabelecida com duas casas decimais.

16.3. Pontuação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, atualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas, e consequente prazo para a comunicação da decisão de financiamento.

19. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a submissão da candidatura.

20. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor atualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor atualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projetos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infraestruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda

ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)”.

21. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

22. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

23. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Promoção e Capacitação Institucional”, alterado no dia 8 de Agosto de 2012, por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 8 de Abril de 2013

A Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro.

Data de publicação do presente Convite: 9 de Abril de 2013.